

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 011/2025
Processo Administrativo nº 32819/2025
ID CidadES: 2025.016E0700001.01.0051
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Data de apresentação dos envelopes	até 14/01/2026, às 12h30min
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:	https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITACAO
Valor total da contratação	R\$ 3.000.000,00
Modo de Julgamento	Melhor Técnica
Abertura da sessão pública	14/01/2026, às 13h
Local	Secretaria Municipal de Administração - Sala de Reuniões - 5º andar do Centro Administrativo, situado à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, Centro, Cachoeiro de Itapemirim.

Retirada dos envelopes: Disponível, gratuitamente, a partir do dia 17/11/2025, podendo ser retirado na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação.

Nota: O envelope destinado à apresentação da **via não identificada** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela **PREFEITURA**, sem nenhum tipo de identificação.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representada pela Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 34.951/2025, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo MELHOR TÉCNICA, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010 mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 12.349/2010, nº. 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

1.2.1. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto Federal nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002 e as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.3. Esta licitação será realizada de **forma presencial**, de acordo com o permissivo do artigo 17, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21. A apresentação das propostas técnicas incluirá uma via do Plano de Comunicação de forma apócrifa, a ser avaliada por uma Subcomissão Técnica especialmente composta. Isso se deve às especificidades da apresentação das propostas técnicas, onde a forma eletrônica poderia resultar na identificação antecipada da via não identificada do Plano de Comunicação, podendo invalidar o certame.

1.4. O julgamento final do certame será realizado exclusivamente com base nos critérios especificados neste instrumento convocatório, especialmente no termo de referência a ele anexado e que o integra para todos os fins.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, visando a prestação de serviços, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. A contratação é referente a um contrato global para atendimento de todos os órgãos públicos e secretarias municipais da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

2.2. Integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou materiais criados pela agência CONTRATADA.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na *alínea 'a'* do parágrafo anterior terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, patrocínio, assessoria de comunicação, imprensa, relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.5. Para a prestação dos serviços, será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada licitante ou contratada.

2.6. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.7. A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com o art. 3º. da Lei nº. 4.680/1965, demandada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.9. A agência poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos.

3. DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.1.1. A contratada não terá direito à execução dos valores máximos estimados da contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (SEMGOV), constante na seguinte dotação:

REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS - 2044

Elemento de Despesa: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 33903982000 – Serviços de Publicidade Institucional

Ficha: 589

Fonte: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Processo Licitatório todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam às exigências legais cabíveis.

4.2. A fim de aferir a qualificação técnica das licitantes, deverão ser requeridos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 67 da Lei 14.123/2021;
- b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão, atestando que o licitante possui qualificação técnica de funcionamento; Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- c) Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- d) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante prestou à declarante, serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

4.3. É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com a administração pública ou quaisquer dos órgãos que compõem a administração direta municipal;
- e) Empresas estrangeiras que não tenham filial, sede ou autorização para funcionar no território brasileiro;
- f) Empresas constituídas na forma de consórcio, uma vez que a Lei 12.232/2010 já permite a possibilidade de subcontratação de serviços complementares.

4.4. É vedada a participação de empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, assim como aquelas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. As empresas que manifestarem interesse em participar da licitação poderão retirar o Edital, conforme indicado no preâmbulo do edital.

4.6. A participação das empresas nesta licitação implica a aceitação de todas as condições expressas no presente Termo de Referência, seus Anexos e legislação pertinente.

4.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No ato da entrega dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Contratação o documento que o credencie a participar deste certame, juntamente ao seu documento de identidade de fé pública, de acordo com o modelo sugerido neste Edital, fora dos envelopes.

5.1.1. Quando a representação for exercida por sócio ou dirigente através dos atos de constituição da empresa, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia autenticada do ato que estabelece a prova da representação da empresa, no qual conste o nome do sócio e os poderes para representá-la. No caso de dirigente, será necessária a apresentação de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição do dirigente. Em ambos os casos, a autenticação em cartório é requerida, ou a cópia deve ser apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

5.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo III**.

5.1.2.1. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.1.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.1.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação, quando solicitado, por meio de portador.

5.1.5.1. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto neste Edital e nas regras do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

INVÓLUCRO A	Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária (Via não identificada)
INVÓLUCRO B	Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária (Via identificada)
INVÓLUCRO C	Proposta Técnica – Conjunto de Informações do Proponente

6.2. Os invólucros serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Contratação.

6.3. Em caso de decretação de feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para apresentação dos envelopes, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope A), um para a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope B) e outro para o Conjunto de Informações do Proponente (Envelope C), integrantes da proposta técnica que consistirá de um conjunto de textos e anexos.

7.2. As vias não identificadas (envelope A) e identificadas (envelope B) do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser apresentadas seguindo formatação padrão, a saber:

- a) Papel formato A4 Offset, com 75 a 90 gr/m³, na cor branca; encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta.
- b) Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois); margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm).
- c) Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta.

7.3. Os textos, no total, não poderão exceder a 15 (quinze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

7.4. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

7.5. Demais requisitos da proposta técnica encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As **Propostas Técnicas** serão examinadas preliminarmente quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

8.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

8.2.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

8.2.3. A Subcomissão Técnica levará em conta, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta em cada quesito ou subquesito, descritos no plano de comunicação publicitária, constante no Termo de Referência.

8.3. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

8.4. O julgamento das propostas técnicas observará o rito previsto no art. 11, § 4º, inc. I a VIII, da Lei nº 12.232/2010.

8.5. Demais requisitos da proposta técnica encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) elaborada em dois documentos distintos.

9.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo II.

9.3. Demais requisitos da proposta de preços encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Serão avaliadas as propostas de Preços, conforme previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital).

10.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.4. Demais quesitos das propostas de preços encontram-se dispostos no Termo de Referência – Anexo I.

11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento final da licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº. 14.133/2021 para o tipo **melhor técnica**.

11.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos do artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

12.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

b.1) Os documentos mencionados na *alínea "b"* deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou sob forma consolidada e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos municipais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeitos de negativa);

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

12.1.3. Qualificação Técnica

a. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar que a proponente executou, serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

a.2. Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 67 da Lei 14.133/2021;

a.3. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão, atestando que o licitante possui qualificação técnica de funcionamento; Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado Apresentação do certificado de qualificação técnica na forma do disposto no artigo 4º. da lei 12.232/2010, fornecida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 5% do valor do contrato, de acordo com o seu último balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no parágrafo 6º. do artigo 69 da lei n. 14.133/21, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador; podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

d.1) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a alínea “d” deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador;

d.2) Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;

d.3) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,00 (um), e índice de Endividamento Total (ET), igual ou menor a 0,50, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, apresentados em documento específico, assinado pelo representante legal da empresa e contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente identificados:

LC (Índice de Liquidez Corrente):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG (Índice de Liquidez Geral):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

ET (Endividamento Total):

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Sendo:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.1.5. Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo sugerido no Anexo IV;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, inc. XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à inutilização de mão-de-obra de menores, salvo na condição de aprendiz, bem como de que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação (art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

13.2. À Comissão de Contratação caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

14. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1. Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

14.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

14.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

14.1.3. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do **Município**, solicitar esclarecimentos complementares a qualquer proponente, que serão formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

14.1.4. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido neste **edital**;

b) receber os **ENVELOPES A, B e C**;

c) **conferir se os ENVELOPES A apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de Contratação de receber todos os seus envelopes;**

d) **abrir os ENVELOPES A e C.**

14.2.1. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 12.232/2010.

14.2.2. Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão de Contratações se não apresentarem marca, sinal, etiqueta, dobradura ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

14.2.3. A Comissão de Contratação e todos os licitantes presentes NÃO lançarão nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do **ENVELOPE A**, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e do **ENVELOPE C**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- b) encaminhamento dos **ENVELOPES A**, com as vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica;
- c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos Planos de Comunicação Publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitações das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento dos **ENVELOPES C** com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação à Subcomissão Técnica;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, elaboração da ata de julgamento encaminhamento à Comissão de Contratações das propostas e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) identificação dos representantes das licitantes presentes;
- b) abertura dos envelopes com a via identificada (**ENVELOPE B**) do Plano de Comunicação Publicitária;
- c) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Relatório da Subcomissão Técnica com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- e) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

14.3.1. Será publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação das proponentes desclassificadas e das classificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

14.3.2. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste edital, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Lei nº 12.232/2010.

14.4. Não havendo interposição de recurso, ou havida a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificação dos representantes das licitantes presentes;
- b) abertura da Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

- c) exame do cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgamento;
- d) identificação da proposta de menor preço e conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.

14.4.1. Será publicado o resultado do julgamento da **Proposta de Preço** com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

14.5. Não havendo recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificação dos representantes das licitantes;
- b) recebimento e abertura da Documentação Habilitatória, exclusivamente dos licitantes classificados, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) exame do cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e declaração de vencedora a empresa melhor classificada nas etapas anteriores;

14.5.1. Será publicado o resultado da habilitação, com a indicação das proponentes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21.

14.5.2. Não havendo interposição de recurso, ou havido a sua desistência ou, ainda, julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação, antes da homologação do resultado desta concorrência, elaborará e apresentará o relatório à autoridade superior, para análise dos aspectos técnico-publicitários.

14.5.2.1. À vista do relatório da Comissão de Contratação, e após sua apreciação pela autoridade superior, homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.

14.5.3. Os envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação.

14.5.3.1. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a **PREFEITURA** providenciará sua destruição.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

15.1. A critério da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial ou Imprensa Oficial é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial do Estado ou Imprensa Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

16. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. A impugnação ao Edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, no endereço semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das Propostas Técnicas e de Preço, conforme disposição do art. 164 da Lei 14.133/21.

16.2. Na hipótese de se constatar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, que afete a elaboração das propostas, o fato será divulgado na forma do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 14.133/21.

16.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, que afete a elaboração das propostas, o fato será divulgado na forma do art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21, com as eventuais alterações.

17.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão de Contratação, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), por meio do endereço semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Decididos os recursos e reconhecida a habilitação do licitante vencedor, será homologado o procedimento pela autoridade competente e adjudicado o objeto licitado.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente.

19.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de (nome do município).

19.3. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o **recibo de depósito**, expedido pelo Município, a título de garantia de execução do contrato e seus eventuais acréscimos, da importância equivalente a **1,0% (um por cento) do valor da contratação**.

19.3.1. A garantia de execução contratual poderá ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/21.

19.3.2. Se a garantia ficar desfalcada, a Contratada deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva intimação escrita, expedida pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

19.4. Quando o convocado ou seu representante legal não assinar o contrato, poderá o Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.

19.4.1. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas no item 23 deste Edital.

19.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

19.6. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

19.7. A agência deverá centralizar o comando da publicidade do Município em sua sede, comprovando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que possui estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados:

- I – um na área de atendimento;
- II – um na área de planejamento e pesquisa;
- III – dois na área de criação;

IV – um na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V – um na área de mídia.

20. DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

20.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, em seus artigos 106 e 107, uma vez que serviços de publicidade são considerados de natureza contínua.

21. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pela Secretaria Municipal por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da Contratada a receber respectivos valores.

21.2. A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da Contratada, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado.

21.3. O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que correrão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência do Contratante.

21.4. Não caberá qualquer tipo de pagamento à Contratada, caso não tenha havido a solicitação de serviço pelo Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1. Todas as responsabilidades e obrigações das partes deverão ser observadas conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

22.1.2. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

23. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. A remuneração à **CONTRATADA** será feita consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, a saber:

- a) Desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição Não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.
- c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.
- d) Percentual de honorários superior a 10% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

23.1.1. Fica instituído, também, que na vigência contratual, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação.

23.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente e acompanhadas dos documentos constantes no Termo de Referência (anexo I deste edital).

23.2.1. Os serviços contratados serão documentados mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas da Contratada com os valores relativos ao seu serviço. Quando da emissão de NF pela Contratada com a relação dos serviços prestados por Veículos de divulgação e fornecedores, da nota fiscal da agência, no seu histórico, constará os serviços prestados por esses terceiros e seus valores, anexando à Nota Fiscal da agência as Notas fiscais dos Veículos e Fornecedores, sendo feito o pagamento por depósito no valor global (agência + veículos/fornecedores) para a Contratada.

23.2.2. Os fornecedores e veículos emitirão Notas Fiscais com seus valores, contra a Contratante e aos cuidados da Contratada e as mesmas serão apresentadas conjuntamente pela Contratada para a efetuação do pagamento, que repassará, obrigatoriamente, a parte devida aos fornecedores, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o número do contrato.

23.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

23.4. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

23.5. Todo o serviço a ser prestado pela Contratada será precedido da competente assinatura do orçamento ou pedido de inserção solicitado.

23.6. Os documentos **comprobatórios** da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

23.7. Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem anterior a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

24. DA DESCLASSIFICAÇÃO

24.1. Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII art. 6º da Lei nº 12.232/2010 ou outra disposição deste edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos do presente certame serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, **na forma do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021**, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

25.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

26.2. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

26.3. A Comissão de Contratações poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à visita das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

26.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

26.5. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

26.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

26.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 155, incisos X e XI da Lei 14.133/21.

26.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

26.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Contratações no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

26.12. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Contratações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

26.13. A licitante não pode realizar consultas ou apontamentos que possam propiciar sua identificação ou de outros licitantes perante a Comissão de Contratação antes da abertura do ENVELOPE B, salvo não havendo identificação inequívoca da Proposta Apócrifa.

26.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

26.15. A Comissão de Contratações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito.

26.16. Ao Município de (nome do município) reserva-se o direito de, a qualquer tempo, presentes razões de interesse público devidamente justificadas, desistir, revogar, adiar ou homologar parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isso

represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

26.17. As proponentes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

26.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do artigo 183, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

26.19. Se o Município optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

26.19.1. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

26.20. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo (art. 14 da lei 14.133/21) e de Não Utilização de Mão de Obra de Menores de Idade;

Anexo V – Modelo de declaração de que trata o art. 63, I da Lei 14.133/21 – Possuir condições de Habilitação exigidas no edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo e Declaração de Elaboração Independente de Proposta de Preços.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA GABURO
Membro da Comissão

RAFAEL SILVA SALAROLLI
Membro da Comissão

RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO
Membro da Comissão

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 6º inciso XXXVIII alínea “b” da Lei nº. 14.133/2021 e com base nas Leis nº 12.232/2010 e nº 12.349/2010 elaboramos o presente Termo de Referência, visando a **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda**, visando a prestação de serviços, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. **A contratação é referente a um contrato global para atendimento de todos os órgãos públicos e secretarias municipais da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

2.2. Com base no artigo 17, §2º., da Lei Federal nº. 14.133/2021, esta licitação será realizada na forma presencial, considerando as especificidades da apresentação das propostas técnicas, das quais faz parte Plano de Comunicação a ser apresentado de forma apócrifa, sendo avaliada e julgada pela Subcomissão Técnica designada. A realização de tal procedimento por via eletrônica prejudica a eficiência da análise técnica dos materiais e a segurança da manutenção da não identificação da via nos termos legais, podendo ensejar a invalidação do certame.

2.3. Integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou materiais criados pela agência CONTRATADA.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

2.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do parágrafo anterior terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.5. Os serviços previstos não abrangem as atividades de ações promocionais, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.6. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado parágrafo anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

2.7. Para a prestação dos serviços será CONTRATADA uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou CONTRATADA.

2.8. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.9. A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em conformidade com o art. 3º. da Lei nº. 4.680/1965, demandada pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.10. A agência poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos.

3. DA JUSTIFICATIVA

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve se vincular a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania. A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e de distribuição da renda.

Portanto, deve-se buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.

Saliente-se ainda que a presente contratação por base toda uma fase preparatória que se encontra explicitada no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

4.1. A licitação deverá ser realizada mediante Concorrência e processada segundo o rito estabelecido para o tipo de licitação melhor técnica, previsto pelo Art. 33, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ao art.5º. da Lei 12.232/2010.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

5.2. As despesas decorrentes dos serviços apresentados neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (SEMGOV) constante na seguinte dotação:

2044 – Realização de Companhas Institucionais

Elemento de Despesa: **33903982000 – Serviços de Publicidade Institucional**

Ficha: **589**

Fonte: **150000000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos**

5.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos;

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar do Processo Licitatório, todas as Agências de Publicidade e Propaganda que atendam às exigências legais cabíveis.

6.2. A fim de aferir a qualificação técnica das licitantes, deverão ser requeridos os seguintes documentos:

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

- a) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABA, para atendimento do art. 67 da Lei 14.123/2021;
- b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão, atestando que o licitante possui qualificação técnica de funcionamento;
- c) Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- d) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante prestou à declarante, serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

6.3. É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com a administração pública ou quaisquer dos órgãos que compõem a administração direta municipal;
- e) Empresas estrangeiras que não tenham filial, sede ou autorização para funcionar no território brasileiro;
- f) Empresas constituídas na forma de consórcio, uma vez que a Lei 12.232/2010 já permite a possibilidade de subcontratação de serviços complementares.

6.4. É vedada a participação de empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, assim como aquelas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5. As empresas que manifestarem interesse em participar da licitação poderão retirar o Edital, conforme indicado no preâmbulo do edital.

6.6. A participação das empresas nesta licitação implica a aceitação de todas as condições expressas no presente Termo de Referência, seus Anexos e legislação pertinente.

6.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope A), um para a via identificada do Plano de



Comunicação Publicitária (Envelope B) e outro para o Conjunto de Informações do Proponente (Envelope C), integrantes da proposta técnica que consistirá de um conjunto de textos e anexos.

7.2. As vias não identificadas (envelope A) e identificadas (envelope B) do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser apresentadas seguindo formatação padrão, a saber:

- a) Papel formato A4 Offset, com 75 a 90 gr/m³, na cor branca; encadernação espiral na cor preta; capa transparente e contracapa na cor preta.
- b) Fonte Arial e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado); corpo 12; cor preta; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5; espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois); margens de Página em configuração Normal (Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm).
- c) Sem numeração de linhas; com numeração de página no canto inferior direito em fonte Arial, corpo 9, cor preta.

7.3. Os textos, no total, não poderão exceder a 15 (quinze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

7.4. Envelope A – Reservado à **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária da Proposta Técnica, será concedido pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez **que não deve conter informações que identifiquem** o licitante, em data e local especificados pelo edital.

7.5. Envelope B – Reservado à via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, terá material de mesmo teor da via não identificada – Envelope A, sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, com formato a critério da empresa participante, apresentando em seu exterior a devida identificação conforme modelo constante deste Termo de Referência.

7.5.1. A licitante, através dos seus representantes legais devidamente credenciados, deverá retirar junto à Comissão Permanente de Licitação, em data, local e horário determinados no edital, o invólucro padronizado destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.5.2. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via não identificada, sem a anexação das peças referentes à ideia criativa.

7.5.3. Para efeito de avaliação nesta fase, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético, conforme “Briefing” no Anexo I, contendo Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações do Proponente.

7.5.4. O Plano de Comunicação Publicitária versará sobre os seguintes quesitos, a serem apresentados na ordem abaixo determinada:



7.5.4.1. Raciocínio Básico: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, suas linhas de atuação e suas necessidades de comunicação.

7.5.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos.

7.5.4.3. Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados “layouts”, “storyboards”, “monstro de rádio”, “monstro de VT”, inclusive para peças de internet, etc.

7.5.4.3.1. As peças da Ideia Criativa, constantes do Envelope A deverão ser impressas em formato a critério da agência, e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel formato A3, na cor preta do lado em que as peças serão coladas e na cor parda do lado oposto, entre 200 a 500 gr/m³, sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao envelope sem danificação, rasura ou alteração do mesmo ou das próprias peças.

7.5.4.3.2. Qualquer peça de mídia eletrônica (monstros de TV, rádio e peças para internet, dentre outros) deverá ser gravada em Compact Disc (CD), armazenado em estojo acrílico de fundo preto, com texto que especifique o tipo de peça (fonte Arial, cor preta, corpo 10, centralizado) conforme exemplo abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA PARA O LOTE IDEIA CRIATIVA
MÍDIA ELETRÔNICA PEÇA:
MONSTRO RÁDIO CONCORRÊNCIA Nº.

7.5.4.3.3. Os arquivos gravados em CD deverão ser gravados na raiz, sem pasta, nominados conforme a peça que representam, Ex: “monstro_radio.mp3”; “monstro_TV.mp4”. Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3; e de vídeo no formato MP4.

7.5.4.4. Estratégia de Mídia: De acordo com as informações do Briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha publicitária, a licitante deverá demonstrar através de textos:

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- a) A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos da campanha, permitida a inclusão de tabelas.
- b) A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas.
- c) A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

7.5.4.5. Tabelas de simulação do plano de distribuição das peças serão consideradas como anexo único.

7.5.4.6. A licitante quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção, de que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente, deverá utilizar como base para a proposta técnica os valores do custo de produção e veiculação das respectivas tabelas (valor cheio) vigentes na data de publicação do aviso de licitação, sem considerar os percentuais ou descontos que serão ofertados nas respectivas propostas de preço.

7.6. Envelope C – Conjunto de Informações do Proponente – versará sobre os seguintes quesitos, a serem apresentados na ordem abaixo determinada:

7.6.1. Capacidade de Atendimento: Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito.

7.6.1.1. Sob a forma de TEXTO, a licitante apresentará:

- a) Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia.
- b) As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.6.1.2. Sob a forma de ANEXO, a licitante apresentará:

- a) Quantificação e qualificação do perfil dos profissionais, nominal ou não, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia, redes sociais e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.
- b) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis atualmente ou a serem contratados.



- d) 02 (dois) atestados fornecidos por Veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por Fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas
- e) Repertório: Sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 05 (três) filmes comerciais de TV (DVD), 03 (três) spots de rádio (CD), 03 (três) anúncios de jornal, 04 (quatro) anúncios de revista ou jornal e até 03 (três) peças de “mídia exterior”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

7.6.1.3. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de pelo menos 01 (um) veículo que a divulgaram.

7.6.1.4. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão ou referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela atual gestão ou administração anterior.

7.6.1.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Apresentar até 03 (três) “cases stories”, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

7.6.1.6. O conjunto de textos referente ao Conjunto de Informações do Proponente não poderá exceder o total de 20 (vinte) laudas, com no máximo 30 (trinta) linhas cada experiência Técnica de Comunicação: Apresentar, sob a forma de texto ou peça gráfica, para cada um dos subquesitos estabelecidos, como forma de comprovar a experiência, os estudos e informações solicitadas.

7.6.1.7. Tanto para o item Repertório quanto para o item Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação somente serão aceitas como válidas peças e campanhas de comunicação desenvolvidas e veiculadas de 2018 até a presente data.

7.6.1.8. Tanto para o item Repertório quanto para o item Relatos de Soluções de Problemas de comunicação somente serão aceitas como válidas peças e campanhas de comunicação desenvolvidas e veiculadas de 2018 até a presente data.

7.6.1.9. É proibido constar do envelope C, reservado ao Conjunto de Informações do Proponente, assim como dos documentos nele contidos, qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se refira à Proposta Técnica e que desta maneira identifique a autoria da mesma, sendo passível de desclassificação.



7.6.1.10. Os envelopes integrantes da proposta técnica que consistirá de um conjunto de textos e anexos que deverá ser entregues fechados (lacrados), na forma seguinte:

- a) Envelope A – “PROPOSTA TÉCNICA” (sem identificação do proponente ou qualquer outra identificação, em envelope fornecido pela Prefeitura)
- b) Envelope B – “PROPOSTA TÉCNICA” PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXX DATA: XXXXX HORÁRIO: XXX (com a identificação do proponente, razão social e CNPJ em envelope próprio)
- c) Envelope C – “CONJUNTO DE INFORMAÇÕES” PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXXX DATA: XXXXX HORÁRIO: XXX (com a identificação do proponente, razão social e CNPJ em envelope próprio)

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

8.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

8.3. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.4. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

8.5. Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2o, 3o e 4o do Art. 10 da Lei nº 12.232, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

8.6. A relação dos nomes referidos nos §§ 2o e 3o do Art. 10 da Lei nº 12.232 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



8.7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do Art. 10 da Lei nº 12.232 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.8. A Subcomissão Técnica, analisará as Propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

8.9. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

8.10. Plano de comunicação publicitária

8.10.1. Raciocínio Básico – acuidade da compreensão sobre;

- a) A atuação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nos contextos sociais, político, técnico e econômico;
- b) As características da atuação do Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a importância da comunicação para o alcance de suas metas;
- c) O desafio de comunicação expresso no Briefing.
- d) Os objetivos de comunicação expressos no Briefing.

8.10.2. Estratégia de Comunicação Publicitário – acuidade da compreensão sobre;

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação publicitária do Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e ao desafio de comunicação expresso no Briefing;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em Defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação publicitária do Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária: o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar – proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia da comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária do Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o desafio de comunicação expresso no Briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

8.10.3. Ideia Criativa – acuidade da compreensão sobre;

- a) Sua adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing;

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma como se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades de comunicação publicitária do Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim;
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e/ou dos materiais;
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais com os meios e públicos propostos.

8.10.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.10.5. Capacidade de Atendimento;

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.10.6. Repertório;

- a) A Ideia Criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou do material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas.

8.10.7. Relatos de Soluções de Problemas de comunicação;

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

8.11. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos.

8.12. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

8.12.1. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

8.12.2. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

8.12.2.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.12.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS		Pontuação máxima
1. Plano de comunicação publicitária		70
	• Raciocínio Básico	5
	• estratégia de comunicação publicitária	25



	• Ideia Criativa	25
	• estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		15
4. Relatos de Soluções de Problemas de comunicação		5
Pontuação TOTAL		100%

8.12.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

8.12.5. Se a licitante Não observar as quantidades estabelecidas nos subitens para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem deste Edital.

8.12.6. Será desclassificada a Proposta que:

- Não atender às exigências do presente Termo de Referência e de seus anexos;
- Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se Referem os subitens acima.

8.12.7. Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá por Referência a licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Obtiver a maior nota no quesito Ideia Criativa.
- Obtiver a maior nota no quesito estratégia de Mídia.
- Obtiver a maior nota no quesito estratégia de comunicação publicitária.
- Obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

8.12.8. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, em data estabelecida e divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) elaborada em dois documentos distintos.

9.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo II.

9.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES:
 - a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES as vantagens obtidas.
- c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na cláusula pertinente da minuta de contrato.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo II:



- a) Desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição Não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.
- c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.
- d) Percentual de honorários superior a 10% incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

10.3. Não incidirá percentual de honorários sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados quando geram veiculação.

10.4. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Raciocínio Básico	Acuidade da compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
	Acuidade da compreensão das necessidades de comunicação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim para enfrentar esse problema.	
	Acuidade da compreensão da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
	Acuidade da compreensão do papel da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim no atual contexto social, político e econômico.	
Pontuação Máxima – Raciocínio Básico – 5 pontos		



Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Estratégia de Comunicação Publicitária	Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e qualificação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim e a sua comunicação e/ou seu problema específico de comunicação.	
	Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.	
	A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim com seus públicos.	
	Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	
	A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos e o objetivo específico de comunicação previsto no Briefing e a verba disponível.	
Pontuação Máxima – Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 pontos		

Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Ideia Criativa	Adequação ao problema específico de Comunicação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
	Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante.	
	Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
	Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	
	Adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo.	
	Pertinência às atividades da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim e à sua inserção nos contextos social, político e econômico.	
	Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
	Compatibilização da linguagem das peças aos meios e aos públicos propostos.	
	Exequibilidade das peças.	
Pontuação Máxima – Ideia Criativa – 25 pontos		



Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.	
	Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
	Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação aos subquesitos anteriores (A e B).	
	Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
	Criatividade e inovação nas soluções de mídia e não mídia para atingir os objetivos de comunicação.	
	Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
	Pertinência a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
Pontuação Máxima – Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 pontos		

Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Capacidade de Atendimento	Qualidade e o tempo de experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias.	
	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato.	
	Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
	Operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim e a licitante, esquematizado na proposta.	
	Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.	
Pontuação Máxima – Capacidade de Atendimento – 10 pontos		



Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Repertório	Pertinência e afinidade do repertório apresentado à necessidade e perfil de comunicação da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.	
	Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver.	
	Qualidade da execução e do acabamento da peça.	
	Clareza e simplicidade da exposição das informações prestadas.	
Pontuação Máxima – Repertório – 15 pontos		

Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação Máxima
Relato de Soluções de Problemas de Comunicação (cases)	Relevância dos resultados apresentados.	
	Clareza e lógica da exposição das informações prestadas.	
	evidência de planejamento Publicitária.	
	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
Pontuação Máxima – Relato de Soluções de Problemas de Comunicação – 5 pontos		

Desconto / Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.	P1 = 40 x Desconto proposto Maior desconto proposto
Percentual de honorários referente à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição Não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.	P2 = 30 x Menor Honorário Proposto pelas Licitantes Honorário proposto
Percentual de honorários referente à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.	P3 = 30 x Menor Honorário Proposto pelas Licitantes Honorário proposto
Percentual de honorários referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.	P4 = 30 x Menor Honorário Proposto pelas Licitantes Honorário proposto



10.5. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

10.6. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

10.7. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição Não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.
- c) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento final das Propostas técnicas e de Preços da Licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº. 14.133/2021 para o tipo melhor técnica.

11.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato. (Art. 96 da lei 14.133/2021).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

13.2. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.3. Será exigida tão somente da licitante vencedora a centralização o comando da publicidade da CONTRATANTE no Estado do Espírito Santo, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nela mantém de estrutura compatível com o volume e a característica dos serviços a



serem prestados, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) Um na área de atendimento;
- b) Um na área de planejamento e pesquisa;
- c) Um na área de criação;
- d) Um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) Um na área de mídia.

13.4. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

13.5. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

13.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

13.7. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

13.8. O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº. 12.232/2010.

13.9. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

13.10. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

13.11. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas do contrato.



13.12. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos nos itens anteriores, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

13.13. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

13.14. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados pela CONTRATADA que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

13.15. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

13.16. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

13.17. Se Não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do fiscal do contrato.

13.18. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:



a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor

13.19. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato relativas a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

13.20. As disposições dos subitens anteriores Não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

13.21. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13.22. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato até o terceiro grau.

13.23. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

13.24. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

13.25. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei no 12.232/2010.

13.26. O estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei no 12.232/2010.



13.27. O estudo de que trata este subitem deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

13.28. O resultado da negociação global entre as partes previsto no subitem vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

13.29. Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

13.30. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

13.31. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD e/ou pen-drive;
- c) Rádio: cópias em CD, e/ou pen-drive com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD e/ou pen-drive, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

13.32. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD e/ou pen-drive, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV.

13.33. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

13.34. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas

13.35. Entregar ao CONTRATANTE quando solicitado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

13.36. Registrar quando solicitado em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

13.37. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do contato quando solicitado.



13.38. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

13.39. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que Não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

13.40. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

13.41. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

13.42. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

13.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei no 12.232/2010.

13.44. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

13.45. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

13.46. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.47. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.48. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.49. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

13.50. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.



13.51. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

13.52. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

13.53. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

13.54. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

13.55. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

13.56. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

13.57. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

13.58. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.59. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



13.60. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

14.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

14.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

14.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.1.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

14.1.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

14.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou Não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos do presente certame serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

15.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

16.1. As ações de planejamento e veiculação das campanhas elaboradas pela Agência de Publicidade e Propaganda têm por previsão acontecerem de acordo com o calendário anual de eventos internos e externos, promovidos ou Não pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2. A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 e 108 da Lei nº. 14.133/2021, até o período total de 10 (dez) anos.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

18.1.1. A nota fiscal deverá discriminar todo o serviço prestado e vir acompanhada de comprovantes que atestem a realização do serviço conforme requisitado.

18.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da
- b) União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante
- e) apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e do estado
- g) do Espírito Santo quando a sede Não for no estado;
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante e do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

18.3. Além das CNDs os lotes de pagamento serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS ou do documento que venha a substituir esses tributos;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia do guia de recolhimento do FGTS do mês anterior com a autenticação ou comprovante do recolhimento bancário;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

- d) Cópia da relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) do mês anterior que atendam à CONTRATANTE;
- e) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS) do mês anterior com autenticação ou comprovante do recolhimento bancário;
- f) Cópias das Carteiras de Trabalho dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- g) Cópia da Folha de Pagamento do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- h) Cópia da comprovação do depósito dos salários do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- i) Cópia dos contracheques do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- j) Cópia das rescisões de contratos do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- k) Cópia da comprovação de pagamento de vales-transporte e auxílio alimentação do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- l) Cópia da RAIS anual;
- m) Cópia dos recibos de férias do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- n) Cópia dos atestados médicos do mês anterior dos funcionários que atendam a CONTRATANTE;
- o) Cópia da comprovação de cumprimento de obrigações previstas em convenção coletiva.

18.4. Não será admitida a antecipação de pagamento.

18.5. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o no da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, no do processo e da autorização de Fornecimento.

18.6. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

18.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

18.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Inscrita no CNPJ: 27.165.588/0001-90

No endereço: Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães - Rua Brahim Antônio Seder 96/102 - Centro - CEP 29.300-060 - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

18.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que Não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

18.11. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os seguintes documentos:

18.11.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos, mapas de coberturas, mídias kit (contendo informações sobre audiência, público-alvo, classes sociais, idade, etc.) e comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação. Deverá ser entregue cópias dos prints das veiculações em portais e internet para compor o processo de pagamento. A CONTRATADA deverá ter à disposição em banco de dados arquivos digitais de comprovação do(s) material(ais) veiculado(s), em arquivo digital em alta resolução, quando este(s) tiver(em) sido produzido(s) pela empresa de veiculação, de forma a serem acessados pela CONTRATANTE na necessidade de comprovação de veiculação.

18.11.2. Produção gráfica: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes sendo estes entregues em arquivos de imagem (JPG/GIF/PDF) para composição do processo de pagamento. A CONTRATADA deverá manter em arquivo cópias de todo(s) o(s) material(ais) gráfico(s) produzido(s), de forma a serem acessados pela CONTRATANTE na necessidade de comprovação de produção.

18.11.3. Comunicação Visual em Geral: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes sendo estes entregues em checking, sendo 1 (uma) cópia impressa ou arquivo de imagem digital que fará parte do processo de pagamento e 1 (uma) em CD contendo fotos de todo(s) o(s) material(ais) produzido(s) que deverão ser mantidos pela CONTRATADA em banco de dados acessível à CONTRATANTE em caso de necessidade de comprovação da produção.

18.11.4. Outros serviços de terceiros em geral: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CONTRATANTE, sendo os comprovantes entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, a qual julgará a melhor forma de apresentação de comprovação, para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

18.11.5. Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei no 4.680/65, aprovado pelo Decreto no 57.690/66 e alterado pelo decreto no 4.563/2002.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

19.2. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data apresentação da proposta.

19.3. Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste a Lista Referencial de Preços do SINAPRO/ES.

19.4. Na hipótese de extinção da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/ES, utilizar-se-á outra que vier substituí-la.

19.5. A solicitação de reajustamento deverá ser de iniciativa da Licitante Vencedora, mediante apresentação analítica do aumento dos custos, no formato da planilha de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA na época do processo licitatório.

19.6. A qualquer tempo a Licitante Vencedora poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual.

19.7. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.8. Nos preços estabelecidos deverão estar compreendidos todos os serviços especificados: supervisão, administração, fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes de seu pessoal, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros Não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

19.9. A planilha de formação dos preços é importante para que a CONTRATANTE saiba como formou aquele valor proposto que será contratado e também para no caso da empresa solicitar reequilíbrio econômico-



financeiro o Município terá como base a formação dos custos, verificando item por item o motivo do desequilíbrio.

20. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificarão cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando Não corresponderem ao desejado ou especificado.

20.2. Será nomeado um Fiscal/Gestor, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

20.3. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal/Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

20.4. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

20.5. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

20.6. A Não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, Não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

20.7. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada Não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.8. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados Não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

20.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, Não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

20.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



20.12. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente ao representante credenciado pela CONTRATADA.

20.13. A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

20.14. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

20.15. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. A agência deverá ser capaz de entregar as demandas em prazos curtos, quando necessário, garantindo que emergências ou necessidades de última hora sejam atendidas com eficiência, sem comprometer a qualidade. Os prazos máximos necessários para a execução de peças são os seguintes, a partir da entrega do briefing à Agência:

CRIAÇÃO DE:	DIAS
Campanhas	7
Peças Avulsas	3
Peças de oportunidade	2
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA PARA:	DIAS
Campanhas	7
Peças Avulsas	3
Peças de oportunidade	2
Produção de campanhas	10

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV, estando em consonância com o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, bem como com as disposições legais e normativas aplicáveis.

22.2. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV, previamente à publicação do edital de Licitação de que trata este Termo de Referência, deverá se encarregar de promover um Chamamento público visando a formação da SubComissão Técnica, nos moldes da previsão legal.



22.3. Os invólucros reservados à condução do certame serão concedidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que Não devem conter informações que identifiquem a licitante, devendo ser retirados pelas empresas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por solicitação formal, e mediante recebimento de comprovante de retirada do envelope, no endereço: **Cachoeiro Plaza Office Rua Capitão Deslandes, nº 01 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES - CEP: 29300190.**

22.4. Integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I – Briefing;
- b) Anexo II – Tabelas de pontuação;
- c) Anexo III – Tabela de preços SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda do ES);
- d) Anexo IV – Conjunto das Normas técnicas do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP)

22.5. Observação: Toda a documentação (inclusive proposta) deverá estar adequada a Lei N.º 12.232/2010.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de setembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

SANDRA SOUZA SAMPAIO DE ALMEIDA

Assessor Técnico de Nível Médio

Responsável Técnico:

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

ANEXO I

BRIEFING

Este briefing é direcionado às agências de publicidade que participarão do processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade localizada no estado do Espírito Santo, Brasil, e é um dos principais centros urbanos do interior do estado. A cidade tem uma rica história, marcada por seu desenvolvimento econômico e cultural, e continua a ser um polo importante na região sul do Espírito Santo.

1. Dados Gerais

- **População:** Segundo dados do IBGE de 2023, a população de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em cerca de 220.000 habitantes, o que a torna a quinta cidade mais populosa do estado do Espírito Santo, atrás apenas das cidades de Serra, Vila Velha, Cariacica e da capital Vitória.
- **Extensão Territorial:** A cidade tem uma área de aproximadamente 1.231,8 km², o que a coloca como uma das maiores em extensão territorial no estado.

2. História

A história de Cachoeiro de Itapemirim remonta à época colonial, quando foi fundada em 1848. Seu nome tem origem na língua tupi, "Cachoeiro" significa "pequena cachoeira", em Referência às diversas quedas d'água da região. O município se desenvolveu inicialmente com base na agricultura, especialmente no cultivo de café, e mais tarde passou a ser um importante centro comercial e industrial.

3. Economia

Cachoeiro de Itapemirim possui uma economia diversificada, mas um dos principais pilares da sua economia é a **indústria de pedras ornamentais**. O município é considerado o maior produtor de mármore e granito do Brasil, sendo responsável por uma grande parte da produção e exportação desses materiais. Além disso, a cidade tem se destacado na produção de **café, cachaça, frutas**, especialmente bananas e mangas, e também no setor de **comércio e serviços**. A cidade tem se consolidado também como um polo

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

no setor **industrial**, com destaque para o setor metalúrgico, móveis e a fabricação de materiais de construção.

4. Infraestrutura

A cidade de Cachoeiro de Itapemirim conta com boa infraestrutura de transporte, com a presença da **Rodovia BR-101**, uma das principais vias de acesso que conecta o estado do Espírito Santo a outros estados do sudeste, facilitando o escoamento da produção local para outras regiões. Além disso, a cidade conta com um **aeroporto** que recebe voos regionais e está em processo de ampliação para melhorar a conectividade.

No setor de saúde, a cidade possui hospitais e clínicas especializadas, além de unidades de saúde pública que atendem à população local.

5. Pontos Turísticos

Cachoeiro de Itapemirim oferece diversas opções turísticas que atraem tanto moradores quanto visitantes. Entre os principais pontos turísticos, destacam-se:

- **Museu Ferroviário de Cachoeiro de Itapemirim:** Um espaço que preserva a história da ferrovia na cidade, um dos motores do desenvolvimento local nos séculos XIX e XX.
- **Casa de Cultura Roberto Carlos:** Homenageando o cantor Roberto Carlos, que nasceu em Cachoeiro, este espaço cultural oferece exposições e eventos voltados para a música e cultura local.
- **Igreja Nosso Senhor dos Passos:** Uma das construções mais antigas da cidade, que remonta à época de fundação do município, e que é um marco importante da história religiosa local.
- **Pedra da Penha:** Localizada em uma região montanhosa da cidade, a pedra oferece uma das vistas mais panorâmicas e deslumbrantes da cidade e suas imediações. É um destino popular entre os moradores e turistas que buscam estar em contato com a natureza e desfrutar de atividades ao ar livre.
- **Itabira:** É uma das principais atrações naturais da região de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. Ele é um ponto de grande importância para o ecoturismo e um destino popular para os aventureiros e amantes da natureza que visitam a região.
- **Cachoeira Alta:** É uma das principais atrações naturais de Cachoeiro de Itapemirim e é bastante procurada por turistas que apreciam o ecoturismo e o contato com a natureza. Localizada na região rural do município, a cachoeira é famosa por sua beleza cênica e pelas atividades de lazer que proporciona, como banhos de cachoeira e caminhadas em meio à natureza.

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

6. Cultura

Cachoeiro de Itapemirim tem uma rica tradição cultural, que se reflete em suas festas populares e eventos. O mais famoso deles é o **Festival de Música de Cachoeiro**, que atrai músicos de todo o país. Além disso, a cidade é conhecida pelo seu vínculo com a **música** por ser berço do cantor **Roberto Carlos**, o "Rei", um dos maiores ícones da música brasileira. O município celebra essa conexão com o cantor por meio de uma casa de cultura e diversos eventos que exaltam sua trajetória.

A cidade também é conhecida por sua gastronomia típica, com destaque para pratos que utilizam frutos do mar, como moquecas, além de doces e quitutes tradicionais da culinária capixaba.

7. Clima

Cachoeiro de Itapemirim tem um clima tropical, com estações bem definidas. O verão é quente e úmido, com temperaturas que podem ultrapassar os 30°C, enquanto o inverno tende a ser mais ameno. A cidade está localizada em uma região montanhosa, o que proporciona uma atmosfera agradável e o frescor das serras. A precipitação é significativa durante o verão, quando ocorrem as chuvas mais fortes.

8. Educação

Cachoeiro de Itapemirim conta com diversas instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, que atendem desde a educação infantil até o ensino superior. A cidade tem faculdades e cursos técnicos, incluindo áreas voltadas para o setor industrial e de serviços. O **Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)** tem um campus na cidade, o que atrai muitos jovens que buscam educação de qualidade.

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade dinâmica, com uma economia forte, especialmente no setor de pedras ornamentais, e uma rica história cultural. Sua localização estratégica e infraestrutura de transporte contribuem para seu crescimento contínuo. Além disso, a cidade oferece um mix interessante de opções turísticas, que combinam natureza, história e cultura. Com uma população crescente e uma forte tradição na música e na arte, Cachoeiro segue como um polo importante do Espírito Santo e um destino que continua a atrair atenção no cenário regional e nacional.

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA

A **campanha de publicidade** para o município de **Cachoeiro de Itapemirim**, no **Espírito Santo**, desempenha um papel fundamental no processo de **promoção e valorização** da cidade, tanto para os **moradores** quanto para os **visitantes**. Esse tipo de ação é essencial para fortalecer a identidade da cidade, atrair investimentos e turistas, e ainda fomentar o **desenvolvimento econômico** e a **qualidade de vida** para

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



os seus habitantes. A seguir, abordamos a importância de uma campanha publicitária para Cachoeiro de Itapemirim:

1. Promoção do Turismo

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade rica em história, cultura e belezas naturais, com várias atrações turísticas, como o Pico do Itabira, a Pedra da Penha e as cachoeiras da região. Uma campanha publicitária bem estruturada pode destacar esses pontos turísticos, atraindo turistas tanto do Espírito Santo quanto de outras regiões do Brasil, gerando um aumento no fluxo de visitantes e, consequentemente, movimentando a economia local. O turismo é uma das principais fontes de receita da cidade, envolvendo setores como hotelaria, comércio e gastronomia.

Além disso, a campanha pode ajudar a promover **eventos culturais e festas locais**, como a tradicional **Festa da Cidade**, aumentando sua visibilidade e atraindo turistas e participantes de outras cidades e estados.

2. Atração de Investimentos e Novos Negócios

Uma **campanha publicitária** bem-sucedida é essencial para promover Cachoeiro de Itapemirim como um **local atrativo** para novos investimentos, especialmente nas áreas de **comércio, indústria e serviços**. A campanha pode ressaltar as melhorias em **infraestrutura** e as vantagens que a cidade oferece aos empresários, como:

- **Boa localização geográfica**, próxima a grandes centros urbanos como **Vitória e Rio de Janeiro**;
- **Incentivos fiscais** e condições favoráveis para o estabelecimento de empresas;
- **Qualidade de vida** e infraestrutura de serviços públicos, como **saúde, educação e segurança**.

Ao promover esses pontos, a cidade se torna mais atraente para investidores, empresários e novos empreendedores que buscam expandir seus negócios, contribuindo diretamente para o crescimento da economia local e gerando empregos.

3. Valorização da Identidade Local

Uma campanha publicitária pode ajudar a reforçar a **identidade local** de Cachoeiro de Itapemirim, destacando suas **tradições culturais**, como a **música** (cidade natal de **Roberto Carlos**, o “Rei” da música brasileira), a **gastronomia** (como o famoso **abacaxi**), e outros aspectos que são **únicos** da cidade. A valorização desses elementos é essencial para que a cidade se destaque em um contexto estadual e nacional, fortalecendo o sentimento de **orgulho local** entre seus habitantes e criando uma imagem positiva e autêntica da cidade no exterior.

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

A campanha também pode focar na **história de Cachoeiro**, ressaltando o legado cultural e a importância da cidade no **desenvolvimento do Espírito Santo**, ajudando a criar uma narrativa envolvente e memorável.

4. Fomento ao Empreendedorismo Local

Uma campanha publicitária eficaz pode não apenas atrair investidores externos, mas também **fomentar o empreendedorismo local**. Através da **valorização de empresas e produtos locais**, como os artesanatos, a culinária típica e a produção agrícola, a campanha pode incentivar os **moradores a investirem em seus próprios negócios**, criando um ciclo de **fortalecimento da economia local**.

Além disso, ao divulgar histórias de **empreendedores locais** que têm sucesso na cidade, a campanha pode inspirar outros a buscarem oportunidades de **inovação e crescimento**, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de novos projetos empresariais.

5. Aumento da Qualidade de Vida

Ao promover melhorias na **infraestrutura urbana**, como a **revitalização de áreas públicas**, **melhorias na saúde e educação** e a **ampliação de serviços básicos**, a campanha pode também sensibilizar a população sobre os avanços que a cidade tem experimentado. Isso reforça a sensação de que **Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade que se preocupa com seus habitantes**, além de destacar os investimentos públicos realizados, como no **calçamento de ruas, obras de saneamento e construção de equipamentos públicos** como centros de convivência.

6. Engajamento da Comunidade

Além de atrair turistas e investidores, uma campanha publicitária tem o poder de envolver a **comunidade local**. Ao incluir moradores na divulgação das ações de melhoria e nas conquistas da cidade, a campanha ajuda a criar um **sentimento de pertencimento e orgulho** entre os habitantes. Isso também pode gerar um maior **engajamento da população** em projetos e ações que visam o **bem-estar coletivo** e o **desenvolvimento sustentável**.

7. Fortalecimento da Marca da Cidade

A cidade de Cachoeiro de Itapemirim pode criar uma marca forte e reconhecível através da publicidade, associando-se a elementos característicos como o café, indústria de laticínio, rochas ornamentais, Roberto Carlos e sua rica história cultural. A construção dessa marca pode ser um fator de



diferenciação em relação a outras cidades do Espírito Santo e do Brasil, tornando Cachoeiro uma Referência quando se fala em turismo, qualidade de vida e oportunidades de negócios.

A **campanha publicitária** é uma ferramenta poderosa para promover **Cachoeiro de Itapemirim**, destacando sua rica história, suas belezas naturais, seu desenvolvimento econômico e as ações de infraestrutura realizadas pela prefeitura. Uma campanha bem executada pode não apenas atrair turistas, mas também investidores, novos moradores e empreendedores, contribuindo para o crescimento sustentável da cidade e melhorando a qualidade de vida da população. Ao fortalecer a imagem de Cachoeiro de Itapemirim como uma cidade em pleno desenvolvimento, dinâmica e cheia de oportunidades, a campanha tem o potencial de gerar um impacto positivo em várias áreas da economia local.

OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Como toda cidade de porte semelhante, Cachoeiro de Itapemirim enfrenta problemas urbanos que precisam ser combatidos diariamente, afetando diversas camadas da população. Um desses problemas transversais é a proliferação do **mosquito da dengue**, que, ano após ano, apresenta oscilações no número de casos, incluindo registros de óbitos. Sabendo que a melhor estratégia é a conscientização, a proposta deste briefing é alcançar de forma eficaz os diferentes públicos, reforçando a necessidade de mudança de hábitos em casa e no ambiente de trabalho, para que o mosquito não se prolifere.

PÚBLICO DE INTERESSE EM ORDEM DE IMPORTÂNCIA

- Moradores de Cachoeiro de Itapemirim

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / FONTES DE PESQUISA

Site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - www.cachoeiro.es.gov.br

Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (Instagram e Facebook @prefeituradecachoeiro)

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O plano de comunicação deve ser estruturado e apresentado segundo os seguintes critérios:

- Norteamento de campanha: explicar desde o raciocínio básico até a elaboração das estratégias;
- Ações de comunicação: apresentar as ações de comunicação propostas, descritas em detalhe;
- Plano de mídia: apresentar planejamento de mídia estruturado, distribuindo a verba disponível para o projeto por peça, por meio e por período de veiculação;
- Ideia criativa: apresentar a ideia criativa, contendo as peças corporificadas da campanha;

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- e) Assinatura da campanha: a campanha deverá ser assinada com o Brasão Oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO

O prazo da campanha de divulgação é de até **60 (sessenta) dias**, comprovando sua eficiência, em todas as mídias, incluindo os perfis na rede social da própria prefeitura, podendo empregá-las de forma simultânea ou intercalada por meio de divulgação e também de forma não sequencial, de acordo com a sua proposta de estratégia de comunicação a ser apresentada.

ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALVO

A campanha deve ser exclusivamente em Cachoeiro de Itapemirim, destinada a público adultos e crianças em idade escolar.

VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

O valor previsto para a campanha desse porte é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil de Reais), considerando todos os custos constantes no edital.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO

Canais de comunicação disponíveis:

O município dispõe de uma boa variedade de canais para alcançar a população de forma ampla e segmentada:

- **Portais de notícias locais;**
- **Mídias sociais:** Facebook e Instagram oficiais da Prefeitura;
- **Rádios populares**, com grande alcance nas comunidades;
- **Carro de som**, para circular por bairros e áreas periféricas;
- **TVs locais:** Gazeta Sul, Record News e Rede SIM, com programação específica para Cachoeiro;
- **Jornais impressos e revistas regionais;**

ELEMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Logotipo oficial da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, referente à atual administração (disponível em vários formatos, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico).

Rua Brahím Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



[cachoeiro.es.gov.br](https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade)

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS ITENS – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA / CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

ITEM A SER JULGADO		PONTUAÇÃO	
1. Plano de Comunicação Publicitária			
	Raciocínio Básico Deverá ser realizado o diagnóstico apresentado pelo licitante sobre as necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, bem como a compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios a serem enfrentados. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 5</i>		
Justificativa:			
	I. Estratégia de Comunicação Publicitária Deverá ser analisado o conceito geral da proposta, que objetiva atingir os resultados e metas de comunicação, conforme apresentado. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 25</i>		
Justificativa:			
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária Deverão ser analisadas a criatividade e a objetividade de cada peça apresentada, atribuindo-se, por todas, uma pontuação somada na nota geral. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 25</i>		
Justificativa:			



	III. Estratégia de Mídia e Não Mídia Deverão ser analisadas as estratégias e táticas recomendadas pelo licitante, em consonância com a estratégia publicitária, bem como a simulação de demonstrativo de utilização da verba. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 15</i>		
Justificativa:			
2. Capacidade de Atendimento Deverão ser analisadas as experiências no atendimento a clientes anteriores, a qualificação da equipe, a adequação da infraestrutura disponível e a utilização de informações estratégicas, como pesquisas e dados de mídia. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 10</i>		Justificativa:	
3. Repertório Deverão ser avaliadas a originalidade e a adequação das propostas criativas ao cliente e ao público-alvo, a clareza das mensagens e a qualidade técnica das peças produzidas. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 20</i>		Justificativa:	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Deverão ser analisados o planejamento estratégico, a eficácia das soluções propostas, os resultados alcançados e a clareza na apresentação das estratégias adotadas. <i>A nota deverá ser atribuída de 0 a 15</i>		PONTUAÇÃO TOTAL	
		100%	



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2025.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Identificação da Empresa Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaramos que, na vigência do Contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) Desconto, a ser concedido a **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, sob os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo/SINAPRO xx% (**xxxxx por cento**).
- b) Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES** incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e matérias cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação xx% (**xxxxx por cento**).
- c) Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES** incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação xx% (**xxxxx por cento**).
- d) Honorários a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES** incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato xx% (**xxxxx por cento**).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, __ de _____ de 20__

Nome

Função/Cargo

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600320039003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERSON AMORIM DONA** em **09/09/2025 11:38**

Checksum: **1DD45E7EA0691C3F8A3778FDF5DBAA6AA1FBE307B5B3CD91C63427C27C1A9FA7**

Assinado eletronicamente por **SANDRA SOUZA SAMPAIO DE ALMEIDA** em **09/09/2025 11:41**

Checksum: **0CBDB72C13A8C8742CB61087214481EF609956F9BAD015137EB33EC60AA48CCB**



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Concorrência nº 011/2025

Nome empresarial da licitante:

CNPJ nº

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Validade da proposta 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº 00x/2025, promovida pela Prefeitura Municipal (nome do município) serão cobrados os seguintes honorários:

- a) Desconto, a ser concedido a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo/SINAPRO xx% (xxxxx por cento).
- b) Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e matérias cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação xx% (xxxxx por cento).
- c) Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação xx% (xxxxx por cento).
- d) Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato xx % (xxxxx por cento).

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal (nome do município) a esse título.

Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência na intermediação da compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota fiscal correspondente a 20% (vinte por cento).

DECLARAMOS ainda que:

Nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal as vantagens obtidas;

Nos responsabilizamos pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitaremos os prazos contratuais referentes ao repasse de valores que nos forem confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação.

Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

(Local e data)

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Ref.: Concorrência nº 011/2025

Prezada Comissão de Contratação,

Pelo presente, designamos o Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, para representar esta empresa _____ (razão social), CNPJ nº _____, na **Concorrência nº 011/2025**, outorgando-lhe plenos poderes para prestar esclarecimentos, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão de Contratação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação desta empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa com firma reconhecida ou firmada eletronicamente

OBS.: A carta credencial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, por seu representante legal, portador da cédula de Identidade RG. N.declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no artigo 14 da lei n. 14.133/21, em especial:

- 1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2. Nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturno, perigosos ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal.

(local e data)

Nome do representante legal

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI 14.133/21

Condições de habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a habilitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na rua (avenida/prça) na cidade de, em atendimento ao disposto no artigo 63, I da Lei 14.133/21, DECLARA sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de Concorrência nº 011/2025, da Prefeitura de (nome do município), que tem por objetivo a contratação de serviços de publicidade através de agência de propaganda.

Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Nome do representante legal

OBS.: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, derivado da Concorrência nº. 00X/2025, firmado nos autos do processo administrativo nº. 32819/2025. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, visando a prestação de serviços, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. A contratação é referente a um contrato global para atendimento de todos os órgãos públicos e secretarias municipais da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1.2. Integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou materiais criados pela agência CONTRATADA.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do parágrafo anterior terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c)** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4. Os serviços previstos não abrangem as atividades de ações promocionais, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação no limite decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data apresentação da proposta.

3.1.2. Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste, conforme Lista Referencial de Preços SINAPRO/ES.

3.2. A remuneração à **CONTRATADA** será feita consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, a saber:

a) Desconto, a ser concedido a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo/SINAPRO xx% (xxxxx por cento).

b) Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e matérias cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação xx% (xxxxx por cento).

c) Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação xx% (xxxxx por cento).

d) Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato xx% (xxxxx por cento).

3.3. Fica instituído, também, que na vigência contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação.

3.3.1. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente e acompanhadas dos documentos constantes no Termo de Referência (anexo I do edital).

3.5. Os serviços contratados serão documentados mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA** com os valores relativos ao seu serviço, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, e fazendo constar do corpo da Nota Fiscal da agência os serviços prestados por esses terceiros (veículos e fornecedores), com os números das notas fiscais respectivas e com os valores dos serviços realizados por estes, sendo feito o pagamento por depósito no valor global (agência + veículos/fornecedores) para a **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** não emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais, mas apenas de sua parte, de acordo com as Normas do CENP.

3.6.1. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais com seus valores, e as mesmas serão apresentadas conjuntamente pela **CONTRATADA** para a efetuação do pagamento, que repassará, obrigatoriamente, a parte devida aos fornecedores, sendo que nas Notas Fiscais deverão constar o número do contrato.

3.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, no Banco _____, Agência _____, Conta-Corrente _____.

3.8. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

3.9. Todo o serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** será precedido da competente assinatura do orçamento ou pedido de inserção, solicitado pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Da Revisão:

4.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento. XXX.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

4.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

4.2. Do Reajuste:

4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

4.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, **com base na Lista Referencial de Preços do Sinapro/ES**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

4.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

4.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

4.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

4.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

4.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO DE AGÊNCIA

5.1. Além da remuneração prevista na Cláusula 3ª, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

5.2. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

5.3. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 2% (dois por cento) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, na forma determinada pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP) e com repasse efetivado quando do pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores referentes à veiculação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

6.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL (nome do município), CNPJ. Nº....., contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA: Banco (nome e número); Agência (nome e número); e Conta-Corrente (número).
- Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.
- O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.
- Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

6.1.1. A primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

- O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação;

6.1.2. Os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

6.1.3. Os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

6.1.4. Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem anterior a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.2. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 5.1.3 é constituído por:

I. revista e anuário: exemplar original;

II. jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III. demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

IV. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada pelo emitente.

Mídia Exterior:

Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

6.2.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas do item 5.2 serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

6.2.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à PREFEITURA.

6.3. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao setor

6.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a PREFEITURA a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.3.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.3.2.1. A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

6.4. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

- I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;
- III. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- IV. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4.1. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

6.4.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

6.5. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente.

6.5.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h será considerada entregue no dia útil subsequente.

6.5.2. Havendo atraso no pagamento pela PREFEITURA, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do índice definido.

6.6. A PREFEITURA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

6.7. A PREFEITURA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

6.9. A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da competente apropriação de custos, a qual, aprovada pela **Secretaria Municipal de Governo**, por meio de autorização de serviços, gerará a expectativa da **CONTRATADA** a receber respectivos valores.

7.2. A apropriação de custos deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica da **CONTRATADA**, demonstrados, ainda que em anexo, os preços da média de mercado.

7.3. O valor anual será dividido em vários serviços publicitários, que correrão durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência do **CONTRATANTE**.

7.4. Não caberá qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA**, caso não tenha havido a solicitação de serviço pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Todas as responsabilidades e obrigações das partes deverão ser observadas conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2. Além das obrigações previstas acima, a contratante divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.3. Serão divulgadas, ainda, as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A **CONTRATADA** cede à **PREFEITURA** os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela **PREFEITURA** em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.1.3. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.2. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.3. A **PREFEITURA** será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4. É garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabilizar-se pelo eventual dano ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

11.1. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

12.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

12.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VI);

12.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II);

12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III);

12.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV);

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V);

12.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

12.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

12.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 22, IV).

12.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

12.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela comissão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 20, X).

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR CONTRATO, DA GARANTIA E DOS RECURSOS

13.1. O valor total deste contrato é de R\$..... (..... reais).

13.2. A Contratada exhibe neste ato, o recibo expedido pela Contratante sob o nº _____, datado de _____, comprovando o depósito de R\$ _____ (_____) para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos.

13.3. A quantia acima será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, após a entrega total do objeto, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente a avença e sua execução, quando for o caso.

13.4. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva intimação por escrito, expedida pela **CONTRATANTE**.

13.5. A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE, caso o contrato seja rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

13.6. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):_____.

13.7. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem ônus ou direito a indenizações à Contratada, caso seja celebrado contrato definitivo decorrente de procedimento licitatório instaurado para a prestação dos serviços objeto deste ajuste, independentemente do prazo de vigência originalmente estabelecido.

14.2. A Contratada declara, expressamente, ter plena ciência e concordância quanto à possibilidade de rescisão antecipada nas condições aqui estabelecidas, renunciando, desde já, a qualquer pleito indenizatório, seja por lucros cessantes, despesas operacionais, custos de mobilização ou desmobilização, perdas financeiras ou qualquer outro tipo de ressarcimento, em razão da extinção contratual decorrente da assinatura do contrato definitivo oriundo do certame licitatório, salvo unicamente o direito ao recebimento dos valores de serviços efetivamente prestados, conforme os valores contratuais pactuados, até a data da rescisão contratual.

14.3. A Administração notificará a Contratada com antecedência mínima de ... [preencher] dias sobre a formalização do contrato definitivo, cabendo à Contratada cessar a execução dos serviços na data estabelecida pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

14.4. A rescisão antecipada nos termos desta cláusula não exime a Contratada de suas obrigações pendentes, incluindo eventuais prestações de contas, cumprimento de responsabilidades trabalhistas e fiscais, bem como obrigações decorrentes da execução do contrato até a data da rescisão.

14.5. A presente cláusula não impede a rescisão contratual com base em outras hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. As infrações tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão sancionadas nos termos do Capítulo I do Título IV da mesma Lei, que prevê a possibilidade de imposição das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como regulamenta o procedimento para a imposição das penalidades.

15.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

15.2.1. 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

15.2.3. 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, para cálculo da multa, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, e eventuais alterações; pela Lei Federal nº 12.232/2010; pela Lei 4.680/65, pelo Decreto Federal nº 57.690/1966; pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital, seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, aos quais as partes estão vinculadas.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as referentes ao cumprimento do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 12.232/2010 (Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente e Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão).

17.5. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (razão social da licitante) com sede na rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representa pelo (nome do representante legal da licitante), portador do RG e do CPF, para fins do disposto no item 5.1, VII, do edital, para a Concorrência nº 00x/2025, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim declara, sob as penas da lei, que:

- a) A proposta apresentada para participar dessa concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por meio ou por qualquer pessoal;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência por qualquer meio ou por qualquer pessoal;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial de fato dessa concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar dessa concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

Nome do representante legal

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente a Proposta de Preço)